

RESENHA SOBRE A CONTABILIDADE DE SEGUROS EM PORTUGAL DURANTE O SÉCULO XX

Helena IB Saraiva

Docente no Instituto Politécnico da Guarda

Investigadora - Unidade para o Desenvolvimento do Interior

Guarda

Maria-Céu Alves

Docente na Universidade da Beira Interior

Investigadora – Núcleo de Estudos em Ciências Empresariais

Estrada do Sineiro, Covilhã

Área: E) História da Contabilidade

Palavras-Chave: Contabilidade, Seguros, Seguradoras, Normalização, Legislação.

RESENHA SOBRE A CONTABILIDADE DE SEGUROS EM PORTUGAL DURANTE O SÉCULO XX

Resumo

Na falta de objetivação da prática profissional, a qual se encontra ainda muito inexplorada em Portugal, torna-se aceitável recorrer à parte sobre a qual existe um maior número de dados e conhecimento disponível.

Assim a presente análise histórica incidiu sobre o século XX, essencialmente quanto à legislação que possa ser tomada como referência para a área deste ramo da Contabilidade.

Os resultados deste estudo indicam que pode ser associada a primeira tentativa bem-sucedida ao nível da normalização contabilística em Portugal, embora de carácter sectorial, a esta atividade económica. São também apresentadas as razões históricas da existência deste ramo da contabilidade.

Palavras-Chave: Contabilidade, Seguros, Seguradoras, Normalização, Legislação.

Introdução

Apesar de ser claramente conhecida a noção de que a contabilidade de seguros, tal como a bancária, corresponde a solução diferenciada quando se considera a normalização contabilística em termos globais, é pouco conhecida a razão de ser da diferença verificada no processo de normalização.

A referida diferenciação está grandemente relacionada com motivos históricos e, na verdade, com motivos de controlo sobre estas atividades económicas numa fase inicial da implementação das referidas iniciativas de normalização.

No presente trabalho serão apresentadas as principais fases que conduziram à génese da contabilidade de seguros em Portugal, ocorridas durante o século XX, uma vez que foi nesta altura que o processo de normalização foi iniciado e consolidado em Portugal.

Começaremos por apresentar um primeiro ponto onde serão apresentados os principais antecedentes relativamente à temática analisada. Passaremos em seguida à definição da metodologia utilizada e à justificação do enquadramento teórico de referência. Depois, nos pontos três e quatro do trabalho, iremos analisar os principais momentos correspondentes a iniciativas legislativas levadas a cabo pelos diferentes regimes e governos, no âmbito da actividade seguradora e em particular na contabilidade de seguros. Finalizaremos com as conclusões a que a análise conduzida ao conteúdo identificado nos pontos três e quatro nos induziu.

1. Antecedentes da actividade seguradora em Portugal

De uma forma geral é atribuído a D. Dinis, a primeira forma de seguro, quer em termos nacionais, quer em termos globais, constante em Carta Régia de 1293, que continha o Regulamento da Sociedade de Mercadores do Porto.

Este rei da primeira dinastia estabeleceu assim em 1293 a primeira forma de seguro, dedicada exclusivamente aos riscos marítimos. Ordenou que fosse celebrado um acordo entre os mercadores, tendo como objetivo o pagamento de certas quantias sobre as embarcações. O cálculo das quantias era feito de acordo com o porte da embarcação e o seu tráfego. Estes montantes serviam para fazer face ao sinistro, por perdas de navios e mercadorias. O sistema não previa a transferência para outrem da responsabilidade ou risco, mediante um prémio, mas esta responsabilidade era assumida pelo conjunto dos mercadores que contribuía para o valor comum ao qual se recorria em caso de sinistro.

Mais tarde, em 1370, o rei D. Fernando I regulamenta a primeira lei sobre seguros, dizendo respeito a uma mútua para seguros a navios com carga superior a cinquenta toneladas, sendo fixado por lei um pagamento de duas coroas por cento sobre o valor dos navios; quando algum navio se perdesse ou fosse tomado pelo inimigo, essa perda seria repartida por todos os armadores, caso os fundos existentes nas Bolsas fossem insuficientes. Refira-se que o mesmo rei mandou constituir as bolsas no Porto e em Lisboa em 1377.

Também este rei, vem a criar novamente por Carta Régia – em 1375 – a Companhia das Naus (Reis, 2000).

"[...] E querendo tomar alguma providência por ser cada vez maior o número de navios, e para que os diversos perigos do mar não deitassem em perdição aqueles que suas naus perdessem, determinou fazer uma associação de todos os donos de naus [...]

Mandou que fossem registados [...] todos os navios de 50 tonéis para cima [...] Que de tudo quanto ganhassem de idas e vindas pagassem para a Bolsa desta Companhia dois por cento. Que fossem duas Bolsas, uma em Lisboa e outra no Porto. Com o dinheiro delas comprasse-iam outros navios para substituir aqueles que se perdessem.

Quando algum navio se afundasse por tempestade ou outro acidente, ou fosse tomado por corsários, esta perda se repartisse por todos os donos dos outros navios. E mais mandou El-rei que as suas naus, que eram doze, entrassem em esta Companhia."

Fernão Lopes, "Crónica de D. Fernando" (Adaptado)

Fonte: http://www.ribatejo.com/hp/base/cgi-bin/ficha_documento.asp?cod_documento=50

A monarquia portuguesa desde logo percebera a importância dos seguros para as pessoas, para as organizações e para a economia do reino. Assim em 1383 é publicada em Portugal a primeira Lei Nacional sobre seguros regulamentando toda a matéria avulsa até aí existente. Desde o século XII, o país mantinha relações comerciais com outras regiões da Europa, as quais se intensificaram a partir do século XIII, com o fim da reconquista. Este comércio fazia-se quer para a Europa do Norte (Inglaterra, Flandres e França), quer para as regiões mediterrânicas (Sul de Espanha, Itália e Norte de África).

No ano de 1397, já no reinado de D. João I, o "Concelho de homens bons" da cidade do Porto pede auxílio ao rei para repor as cobranças devidas à bolsa dos mercadores. Assim, o rei D. João I promulga a Carta Régia de 11 de Julho de 1397, em que mais uma vez o monarca renova, confirma e amplia a instituição seguradora criada pelos reis que o antecederam.

O primeiro documento sobre a existência concreta de seguros em Portugal é a Carta Régia de D. João III, de outubro de 1529, que cria o cargo de Escrivão dos Seguros

(Mateus, 2007:42), trata-se de uma primeira tentativa de exercer algum controlo, alguma supervisão sobre os seguros (Carvalho, 2007: 17).

Em 1554 foi publicada a obra de Pedro de Santarém, *Tractatus Perutilis et Quotidianos de Asecurosnitus et Sponsionibus Mercatorum*, em Antuérpia. Posteriormente esta obra é impressa em Lião em 1579 e 1585. Saiu também nas miscelâneas intituladas: *De Mercatura*, edição de Lião, 1593; Veneza, 1589; e Colónia em 1609.

Saiu finalmente junto com o *Tractatus de Mercatura*, de Benvenuto Strach, impresso em Amsterdão em 1669.

Na obra referida o autor aporta várias definições importantes para a noção de seguro e argumenta que o contrato de seguro se assemelha a um contrato de compra e venda, sendo o preço o que se paga pelo risco (Rossi, 2015)

Esta série de edições demonstra o sucesso daquele que é muito regularmente apontado como o primeiro tratado sobre Seguros e que Pedro de Santarém foi uma autoridade nesta matéria.

De acordo com Rossi (2015: 333): "(...) Santerna's treatise was however enormously influential". Refere-se neste ponto o autor ao facto de Pedro de Santarém e desta obra em particular terem desempenhado um papel importantíssimo na destruição do anátema promovido pelo Direito Canónico relativamente à questão da usura.

A intervenção do Estado continua e durante o reinado de D. Sebastião é criada a figura do Corretor de Seguros, em 1578, através de Carta Régia.

Em 1648 é instituída a Casa dos Seguros, instituição que adquire as funções de Corretor de Seguros. Do mesmo modo que já acontecia em relação à necessidade de validação por parte do corretor, a realização de contratos de seguro fora do âmbito da Casa dos Seguros implicava a sua anulação.

Fruto das circunstâncias relacionadas com a perda da independência, em 1580, e a decadência económica que se seguiu, as lutas pela reconquista da independência, a reconstrução económica, levaram a que só em 1791 surgisse a primeira companhia privada de seguros em Portugal.

Esta não irá sobreviver às invasões napoleónicas e a atividade seguradora em Portugal continuará a ser exercida por seguradoras estrangeiras – geralmente inglesas – até 1848, ano em que é criada a Companhia de Seguros Fidelidade (Guedes-Vieira, 2012).

Assim, de acordo com Bohrer (2012:49), no final do século XVIII, foi identificada a formação das primeiras grandes companhias de seguro em Portugal, no entanto não foram encontrados documentos precisos sobre a escrituração das apólices.

2. Metodologia

Em História da Contabilidade, as etapas podem caracterizar-se pela análise da prática profissional e do saber (Carqueja, 2011). No entanto, na falta de objetivação de um destes elementos, nomeadamente o da prática profissional, o qual se encontra ainda muito inexplorado em Portugal e que representa uma ampla oportunidade de investigação, torna-se aceitável recorrer à parte sobre a qual existe um maior número de dados e conhecimento disponível.

Assim a presente análise histórica incidiu sobre o período compreendido entre os anos 1900 e 2000, essencialmente quanto à legislação que possa ser tomada como referência para a área deste ramo da Contabilidade.

A divisão do período de análise durante o século XX, tem por base o facto de durante a primeira metade do período analisado se ter dado, a par das iniciativas normalizadoras identificadas, um período de menor intensidade económica, que por seu lado não contribuiu para o desenvolvimento cabal da própria actividade.

A partir de sensivelmente 1950, com a evolução global da economia nacional verificou-se uma grande expansão na actividade seguradora. Essa expansão teve algumas consequências ao nível das entidades reguladoras da actividade. No entanto, em termos de normalização contabilística só houve alterações relevantes alguns anos após a integração do país na Comunidade Económica Europeia (CEE).

3. O sector segurador na primeira metade do Século XX

A normalização contabilística aplicável ao setor segurador sofreu alguns desenvolvimentos significativos na primeira metade do século XX. Esses desenvolvimentos serão aqui apresentados por ordem cronológica.

No início do século XX houve diversas iniciativas legislativas relacionadas com a actividade comercial, nomeadamente a publicação da Lei das Sociedades por Quotas, de 11 de abril de 1901, a publicação de legislação que efetuou o enquadramento da actividade Seguradora, contemplando os aspetos fundamentais desta actividade – decreto de 21 de outubro de 1907, que cria o *Conselho de Seguros*, o qual era integrado, entre outros elementos, por professores do Instituto Industrial e Comercial

de Lisboa, especificamente das áreas de contabilidade e de operações financeiras. “Pode dizer-se que este diploma foi a matriz da atividade seguradora em Portugal até 1975, não obstante as alterações e acrescentos introduzidos pela legislação posterior. Com efeito, aquele decreto contemplava os aspetos fundamentais da atividade seguradora” (Mendes, 2014:19).

Em Portugal o surgir desta legislação, deu-se na sequência de um movimento legislativo que ocorreu em diversos países europeus e no Brasil. Surge então, em 1907, o Decreto com força de lei de 21 de Outubro de 1907, que consagra *uma fiscalização directa do Estado na constituição e funcionamento* das entidades seguradoras.

Assim, tal como foi já referido, em 1907, através do Decreto do Governo de 21 de outubro é criado o *Conselho de Seguros*, sendo as suas atribuições definidas no artigo 38^a do seu Capítulo VII. Nestas atribuições inclui-se o examinar ou inspecionar a escrituração (nº3 do art.58.º).

Relativamente ao funcionamento e à fiscalização das sociedades de seguros, no artigo 36º do mesmo decreto pode ler-se: “Nos primeiros seis meses de cada ano social, as sociedades de seguros apresentarão ao Conselho, com respeito á gerência imediatamente anterior:

1º O inventário do activo e passivo;

2º A conta de ganhos e perdas;

3º O relatório sobre a situação comercial, financeira e económica da sociedade.”

No artigo 38^a acresce-se “Deverão as sociedades de seguros prestar ao conselho, no prazo de oito dias, todas as informações e copias que este requisitar, e facultar-lhe, ou aos peritos por elle delegados, e em igual prazo, o exame da escrituração e de quaisquer documentos concernentes às operações sociaes.

§ único . O Ministro da fazenda ordenará inspecções à escrituração e documentos das diversas sociedades de seguros, devendo recair sobre cada sociedade, pelo menos, uma inspecção de cinco em cinco anos.”

De uma forma geral, durante a primeira metade do século XX, as disposições do Código Comercial de 1888 mantiveram-se. No que respeita à informação contabilística existia obrigação, de acordo com essa base legal, de os comerciantes manterem livros que permitissem conhecer as suas operações comerciais e património, de forma clara e precisa. De acordo com Carqueja, a atividade legislativa expandiu-se ainda, em 1924 e 1928, à indústria de moagem e, pontualmente, impuseram-se a certas atividades

normas de informação contabilística, com propósitos de fiscalização ou de fomento (Carqueja, 2011).

As atividades de seguros, assim como as da banca, estiveram entre aquelas que foram alvo de legislação específica, dando origem às primeiras tentativas bem-sucedidas de normalização contabilística em Portugal.

Após a I Guerra Mundial (1914-1918) e fruto das falências observadas no setor dos Seguros, efetuou-se a reformulação da legislação existente até à data, através da publicação do decreto-lei 17.555 e decreto 17.556 de 5 de novembro de 1929, com a finalidade de garantir um maior controlo na constituição deste tipo de empresas, reforço das reservas técnicas e a fiscalização da atividade. O referido decreto-lei n.º 17.556 veio criar no Ministério das Finanças, a *Inspeção de Seguros*, a qual substituiu a figura do Conselho de Seguros instituído no decreto de 1907.

A esta nova entidade foram atribuídas competências ao nível da definição de normas de contabilidade, a fim de criar condições para fiscalização mais eficaz da situação financeira das seguradoras. Ao nível contabilístico competia-lhe definir os modelos de Balanços e contas de Ganhos e Perdas a adotar pelas seguradoras, assim como as normas que enformavam o registo das contas. A regulamentação para a elaboração destes documentos será emitida posteriormente, em 1930, através das Circulares n.º 5, de 16 de Janeiro de 1930 e n.º 40, de 15 de Dezembro do mesmo ano, publicadas no *Boletim de Seguros*, II série. A partir desta altura (1929/30), inicia-se precisamente a publicação do referido *Boletim de Seguros*, de acordo com o que fora estipulado no artigo 11 do Decreto 17.556, de 5 de Novembro de 1929.

Os relatórios, balanços e contas de ganhos e perdas das seguradoras eram publicados na primeira parte deste Boletim, enquanto a segunda apresentava os relatórios e contas das sociedades estrangeiras autorizadas em Portugal.

Aparentemente esta é a primeira forma instituída de apresentação de contas de forma estruturada em Portugal, em que a Circular 40 apresenta mesmo normas para as contas das seguradoras e um modelo de Balanço, que vigorará a partir de 1930.

Aparentemente, esta atividade normalizadora foi a primeira experiência a este nível em termos nacionais, constituindo um primeiro passo na normalização contabilística em Portugal, tal como já foi anteriormente referido. É ainda de relevar que o regime contabilístico que resultou desta atividade foi sendo sistematizado em disposições emitidas até 1943. O referido regime contabilístico manteve-se, embora com algumas alterações, em aplicação até 1994, ano em que se dá a introdução na legislação

nacional das regras comunitárias que permitem a implementação do mercado único de seguros, através da transposição da diretiva 91/674/CEE.

Por outro lado, a partir de 1929, começou a ser publicado o Boletim de Seguros, onde se incluíam os relatórios e contas das companhias de seguros, o que contribuía para avaliar a questão da comparabilidade entre as contas das diversas empresas de seguros.

As competências da referida Inspeção vêm a ser regulamentadas mais tarde, no Decreto Lei n.º 21977, de 13 de dezembro de 1932 – “Regulamento da Inspeção de Seguros”.

Neste período, as empresas seguradoras passaram a ter um controlo mais rigoroso, integrando-se no sistema corporativo do Estado Novo (Mendes, 2014). Assim, em 1934 é criado o *Grémio das Seguradoras* (cuja atividade foi regulamentada pelo Decreto Lei nº26484, de 31 de março de 1936) que viria a ser extinto em 1975, apenas após a mudança de regime, pelo Decreto Lei 306/75, criando-se, em sua substituição, em 1976 o Instituto Nacional de Seguros (Decreto-Lei nº 11-B/76, de 13 de janeiro).

A referida entidade – Inspeção de Seguros – foi mais tarde substituída pela *Inspeção Geral de Crédito e Seguros*, através da publicação do decreto-lei n.º 37470, de 6 de julho de 1949. Neste decreto estipula-se que a partir dessa data esta Inspeção Geral passe a abranger quer a Inspeção de Crédito, quer a Inspeção de Seguros, reunificando, assim, as duas entidades sob a mesma égide. A questão da reunificação dos dois tipos de serviços já vinha a ser considerada anteriormente, estando mesmo prevista no decreto-lei n.º 36542, de 15 de outubro de 1947, onde surge o anúncio dessa intenção.

A partir desta reunificação, inicia-se um processo de regulamentação que conduz a um avanço na normalização contabilística nacional.

Conforme preambulo do Decreto-Lei 37470 de 6 de julho de 1949, “Pelo Decreto-Lei 36542, de 15 de Outubro de 1947, foi aprovado o quadro da Inspeção do Comércio Bancário, prevendo-se no respectivo relatório que nela viessem a ser oportunamente integrados os serviços de Inspeção de Seguros. Na verdade, mostrava-se necessário que aqueles dois serviços formassem uma única organização, com a categoria de Inspeção-Geral, não só para lhes dar a categoria correspondente à importância das funções exercidas, como ainda pela conexão das funções que exercem e interesses que fiscalizam”.

Embora a banca e os seguros tenham funcionado no passado de forma independente, sendo esta segregação justificada por razões de tradição, uma vez que se considerava

que os negócios do dinheiro e os da cobertura de risco tinham características específicas distintas, que convinha não confundir, mostrava-se no final da década de quarenta do século XX, necessário que estas duas áreas fossem supervisionadas por uma única entidade, com a categoria de inspeção geral, a *Inspeção-Geral de Créditos e Seguros*, procedendo-se assim à junção das duas, mas mantendo-se os serviços separados (Mateus, 2007).

Aliás as diferenças já existentes entre as duas atividades, quer em termos contabilísticos, quer em termos económicos e de funcionamento dos negócios, fizeram com que, na prática, a diferenciação tivesse persistido até voltar a ser formalmente separada, depois da mudança de regime político.

4. O sector na segunda metade do Século

Da década de 1950 ao início dos anos de 1970, a atividade seguradora sofreu um forte crescimento e nasceram em Portugal novas companhias e importantes grupos seguradores beneficiando do contexto dos chamados *anos de ouro* da economia portuguesa (MENDES, 2014; Mateus, 2007).

Em 1954, o processo de regulamentação originado pelo Decreto-Lei 37470 de 6 de julho de 1949, dá origem à fixação dos modelos de balanços, balancetes e conta de ganhos e perdas para a atividade bancária, através do decreto-lei n.º 39 525, de 2 de fevereiro de 1954. Este último vem autorizar a Inspeção-Geral de Crédito e Seguros a fixar os modelos oficiais referenciados que os institutos de crédito são obrigados a remeter à referida Inspeção Geral. De acordo com este decreto, a normalização contabilística deveria ser eficiente e flexível, sem que a preocupação da fiscalidade pudesse constituir limite à mesma. Posteriormente, a portaria n.º 18178, de 31 de dezembro de 1960, vem apresentar os modelos que as instituições bancárias teriam de apresentar à Inspeção Geral de Crédito e Seguros. É assim reforçada a existência de uma normalização sectorial associada à actividade bancária, com definição de modelos para apresentação de contas e curiosamente, pela primeira vez, com o objectivo primordial de avaliar a *performance* das entidades e não tanto com a preocupação das finalidades associadas à fiscalidade.

Esta aparentemente é a segunda iniciativa legal de normalização a obter sucesso em Portugal.

Neste sentido, alguns autores identificam, a partir de meados da década de cinquenta do século XX, a existência de pressões conducentes à implementação de práticas normalizadas ao nível da contabilidade pública e privada, com o objetivo não só da

normalização contabilística em si, mas também da relação desta com o sistema fiscal (Caria e Rodrigues, 2014). Aparentemente a questão da normalização na actividade bancária será das poucas, se não a única, que, neste aspecto, se distingue das restantes iniciativas.

Esta iniciativa parece ter sido no sentido de impulsionar a normalização no sector bancário, à imagem do que já existia no sector dos seguros. A Inspeção de Seguros tinha quadro de pessoal constituído e efectivo funcionamento desde 1929, enquanto que no sector bancário a questão da Inspeção era muito incipiente. Na verdade o quadro da Inspeção de Seguros foi integrado nesta nova Direcção Geral, e na prática o Director Geral funcionava como coordenador de duas inspecções gerais diferenciadas que desenvolviam actividade com autonomia e formas de intervenção diferentes.

A Inspeção Geral de Crédito e Seguros foi reorganizada em 1965, através do decreto lei 46493 de 18 de agosto. Nesta base legislativa reconhecia-se o crescimento havido à época, nomeadamente a “acentuada expansão de actividade nos mercados monetário, financeiro e segurador verificada nos últimos anos correspondeu a atribuição de novas funções à Inspeção-Geral cujos meios se tornaram não apenas insuficientes como também inadequados para responder às necessidades suscitadas pelo novo condicionalismo económico e financeiro” (parágrafo dois da introdução ao decreto lei 46493 de 1965). Assim é reforçado o quadro de pessoal da Direcção Geral, reservando os lugares de inspector superior aos licenciados pelo Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras, pela Faculdade de Economia do Porto e em Direito e o lugar de auditor jurídico de entre licenciados em Direito. Quanto aos inspectores técnicos de segunda classe deveriam também ser recrutados entre licenciados pelo Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras ou pela Faculdade de Economia do Porto, no caso da Inspeção de Crédito; relativamente à Inspeção de Seguros era requerido que os inspectores técnicos de segunda classe fossem licenciados pelo Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras, com as quatro secções ou com o curso superior de Finanças, podendo, todavia, dois dos inspectores técnicos de primeira e segunda classes ter o curso superior de Economia ou ser licenciados pela Faculdade de Economia do Porto e um deles em Direito.

Ou seja, a estrutura da Direcção geral teria de continuar a ser assegurada por quadros formados na área das ciências económicas e em escolas com tradição no ensino da contabilidade.

No período pós-25 de abril de 1974 assinalam se duas fases distintas, marcadas pelas nacionalizações e pelas reprivatizações, duas fases que promoveram a concentração

de empresas (Mendes, 2014).

As nacionalizações surgiram com a publicação do Decreto-Lei 135-A/75, que procede à nacionalização das companhias de seguros de capital português.

Assim, em substituição do Grémio das Seguradoras, foi criado através do Decreto lei n.º 11-B/76, de 13 de janeiro, o *Instituto Nacional de Seguros* (INS) que tinha como objetivo a coordenação e normalização técnica e administrativa de toda a atividade seguradora (alínea m do artigo 9º).

No seu artigo sétimo é dito que “Até à entrada em funcionamento do INS, as companhias de seguros (nacionalizadas, mistas, estrangeiras ou mútuas) manterão os direitos e deveres referidos pelo artigo 7.º do Decreto-Lei 306/75, de 21 de junho”. Ou seja, mantinha-se em vigor a regulamentação anterior.

Posteriormente, o Decreto-Lei 72/76 de 27 de janeiro, vem estabelecer as normas de fiscalização das companhias de seguros, agora nacionalizadas. No artigo 27º do Capítulo VII intitulado “Orçamento, balanço e contas” são referidos os seguintes procedimentos:

- “1. Até 31 de Março, com referência ao último dia do ano anterior, as companhias enviarão ao Ministro das Finanças, para aprovação, o relatório, o balanço e contas anuais de gerência, depois de discutidos e apreciados pelo conselho de gestão e com o parecer da comissão de fiscalização.
2. Na falta do despacho do Ministro das Finanças, o relatório, balanço e contas consideram-se aprovados decorridos trinta dias após a data do seu recebimento.
3. A publicação do relatório, balanço e contas é feita no Boletim de Seguros, no prazo de trinta dias após a sua aprovação.
4. Mantêm-se em vigor as restantes obrigações que, nesta matéria, impendem sobre as companhias de seguros.”

Porém, o INS tinha sido criado como um órgão de cúpula das empresas seguradoras, numa ótica estatizante. A reconversão para uma economia de mercado impunha a recriação de um órgão regulador e não de um órgão que promovesse uma gestão centralizada do sistema (Mateus, 2007).

Em 1979 é criada a *Inspeção-Geral de Seguros* através do Decreto-Lei n.º 513-B1/79, de 27 de dezembro. As suas atribuições incluem a realização de auditorias contabilísticas das empresas de seguros e resseguros (alínea a artigo 2º). Estas auditorias são posteriormente definidas no número 1 do artigo 10º: “A auditoria contabilística das empresas de seguros e resseguros e a fiscalização das actividades

do sector de seguros e resseguros, mediação respectiva e actividades relacionadas com aquelas serão exercidas, de forma sistemática, junto das entidades ou pessoas de que se tratar e em presença da documentação disponível ou outros elementos que devam ser exibidos ou enviados à Inspeção-Geral, ou esta solicite, e mediante inspecções.”

A década de oitenta foi caracterizada pela atualização do quadro institucional, pelo incremento da iniciativa privada associada com as privatizações e pela adesão de Portugal à União Europeia (Mendes 2014).

Foi apenas em 1982, e com a extinção da Inspeção-Geral de Seguros e do Instituto Nacional de Seguros que foi criado o atual *Instituto de Seguros de Portugal* (ISP), pela publicação do decreto-lei n.º 302/82, de 30 de julho. Entre as diversas atribuições do ISP destaca se na alínea g) do Art. 4.º “Apreciar e emitir parecer acerca das contas de exercício das empresas de seguros e resseguros;”.

Já com o intuito da adesão de Portugal à CEE e contando com a necessidade de adaptar a legislação portuguesa às diretivas comunitárias foi publicado o Decreto-lei nº98/82, de 7 de abril que vem exigir às seguradoras a constituição de provisões técnicas que segundo o artigo quarto “devem corresponder, nas seguradoras sediadas em Portugal, ao conjunto das responsabilidades assumidas no exercício da sua actividade em Portugal e no estrangeiro e, nas agências gerais de seguradoras estrangeiras, às responsabilidades decorrentes do exercício da sua actividade em Portugal.” E, a Portaria 683/85, de 12 de setembro, que vem estabelecer a forma de constituição dos ativos representativos das provisões técnicas das seguradoras, uma vez que essa constituição tem de ser dinâmica, correspondendo aos diversos tipos de investimentos que podem ser efetuados pelas seguradoras.

O decreto-lei nº 85/86, de 7 de maio e o Decreto-Lei 125/86, de 2 de junho vêm permitir a harmonizar das disposições legais em vigor, no setor dos seguros, com a legislação comunitária.

Até 1994, ano em que foi aprovado o *Plano de Contas para as Empresas de Seguros* (PCES), publicitado pela Norma Regulamentar nº 07/94, de 27 de abril., não existia um verdadeiro plano de contas para este ramo de atividade. A partir desta altura surge claramente a segunda fase da normalização contabilística no setor segurador em Portugal.

O decreto-lei n.º 94-B/98, de 17 de abril, que vem regular as condições de acesso e de exercício da atividade seguradora e resseguradora no território da Comunidade Europeia estabelece no seu artigo 242.º intitulado “ Normas de contabilidade” que

“competete ao Instituto de Seguros de Portugal, sem prejuízo das atribuições da Comissão de Normalização Contabilística, estabelecer as regras de contabilidade aplicáveis às empresas de seguros ou de resseguros sujeitas à sua supervisão, bem como definir os elementos que as referidas empresas lhe devem remeter e os que devem obrigatoriamente publicar, mantendo-se em vigor, até à sua publicação, as regras actualmente existentes em matéria de contabilidade, apresentação e publicação de contas.” Este decreto “constitui o primeiro importante diploma que estabelece as condições de acesso ao exercício da atividade seguradora e resseguradora em toda a união Europeia” (Mateus, 2007:51).

Neste período o reforço de supervisão foi acompanhado por uma lógica de reforço da comparabilidade das contas, com a transposição da Diretiva nº 91/674/CEE, relativa às contas anuais e consolidadas, e a publicação do PCES, e consoante alteração dos elementos de reporte, para efeitos da supervisão prudencial, a remeter ao ISP (Henriques, 2007).

Na Circular n.º 10/96, de 12 de fevereiro, são publicados os modelos de do Balanço e da Conta de Ganhos e Perdas.

Até à emissão do regulamento (CE) n.º 1606/2002, do parlamento Europeu e do Conselho, não houve outras alterações relevantes no setor.

No entanto com esta alteração legislativa que só tem início no século seguinte, já fora do nosso período de análise, surge claramente uma outra vaga normalizadora ao nível da contabilidade de seguros em território nacional.

Discussão e Conclusões

Atenção deve ser dada ao facto de nos sistemas anglo-saxónicos, desde o início do século XX, se fazer uma supervisão privada, mas em Portugal se ter optado por uma supervisão pública (Conselho de Seguros). Assim podemos considerar que desde o início das iniciativas de organização do setor e do conseqüente processo de normalização contabilística, preside, tal como no processo de normalização de características globais em Portugal, uma preponderância do sistema de Direito Romano e de influência continental da contabilidade (Saraiva et al., 2015; 2017), também no ramo da contabilidade de seguros.

A questão da supervisão acaba por desenvolver as práticas contabilísticas – pois a nomeação dos quadros superiores é feita inicialmente entre os formados do ISCEF, durante muitos anos (uma das escolas, onde tradicionalmente a Contabilidade fazia

parte dos temas estudados), e posteriormente alargada à Faculdade de Economia da Universidade do Porto (escola com as mesmas características). Ou seja, exigiam-se quadros com conhecimento na área contabilística, o que contribui para a manutenção e desenvolvimento das práticas contabilísticas dentro do setor.

As principais contribuições deste trabalho passam por identificar claramente as duas primeiras iniciativas bem sucedidas de normalização contabilística em Portugal, respectivamente a Contabilidade de Seguros e a Contabilidade Bancária. Curiosamente, a segunda iniciativa parece ter sido inspirada na primeira, ao tentar reunificar as duas atividades sob a égide da mesma Inspeção Geral, a partir de meados do século XX. Aparentemente essa reunificação teve bons resultados ao nível dos objectivos pretendidos.

Identificou-se ainda a possibilidade de que a normalização da actividade bancária tenha sido talvez uma das poucas (ou única) situações em que os objectivos relacionados com a arrecadação de impostos não estivessem entre os mais relevantes. Esta possibilidade necessita ainda de desenvolvimento num trabalho futuro dedicado à normalização contabilística no setor bancário.

Outra contribuição importante é a identificação de três diferentes fases na normalização contabilística no sector dos seguros:

- a primeira fase que se inicia em 1907, mas na realidade se consolida em 1929 e 1930;
- a segunda fase, correspondente às adaptações e alterações realizadas como consequência da adesão de Portugal à CEE e que tem efeito na legislação contabilística em 1994;
- finalmente, uma terceira fase, que não foi alvo de análise no presente trabalho, mas que se relaciona com a adoção das IAS pela União Europeia e com a entrada em vigor do Regulamento 1606/2002, do parlamento Europeu e do Conselho.

Esta última fase será também uma das oportunidades de investigação futura, agora identificadas.

A última contribuição que pretendemos apontar é o facto de esta revisão contribuir para começar a ser colmatada uma lacuna ao nível da literatura contabilística em Portugal, pois a escassez de trabalhos sobre a temática do processo histórico da normalização contabilística no setor das empresas de seguros impõe uma resposta por parte dos investigadores em contabilidade.

Referências Bibliográficas:

BOHRER, S.S. (2012). Mercado de Seguros Luso Brasileiro: A Casa de Seguros de Lisboa e do Rio de Janeiro (1758-1831), Tese de Doutoramento. Consultado em abril de 2018, recuperado de: <http://www.historia.uff.br/stricto/td/1412.pdf>

CARIA, A.A. & RODRIGUES, L.L. (2014), "The evolution of financial accounting in Portugal since the 1960s: A new institutional economics perspective", *Accounting History*, 19(1-2), pp.227-254.

CARQUEJA H.O. (2011), Apontamento sobre a contabilidade em Portugal entre 1900 e 1950. *De Computis, Revista Española de Historia de la Contabilidad - Spanish Journal of Accounting History*. Nº14: pp. 3-49.

CARVALHO, R. (2007). Acerca das Antigas Leis de Seguros, *Revista Forum*, ano XI, nº 24, pp. 17-40

FARIA, Miguel Figueira de e MENDES, José Amado – Coordenadores (2013), *Dicionário de História Empresarial Portuguesa, Séculos XIX e XX — Volume II - Seguradoras*; Universidade Autónoma de Lisboa e Imprensa Nacional Casa da Moeda. Disponível em: https://books.google.pt/books?hl=pt-PT&lr=&id=lgOiAwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT3&dq=Hist%C3%B3ria+da+atividade+seguradora+em+Porugal&ots=LGdnqiSEDi&sig=-FACJa-FxJxPkqtm_QqmBsvPQd0&redir_esc=y#v=onepage&q=Hist%C3%B3ria%20da%20atividade%20seguradora%20em%20Porugal&f=false recuperado em maio de 2018.

LOPES, Fernão, "Crónica de D. Fernando" - LOPES, Fernão, (1380?-1460) *Chronica de el-rei D. Fernando / Fernão Lopes*. - Lisboa : Escriptorio, 1895-1896. - 3 v. ; 19 cm. - (Biblioteca de clássicos portugueses). Consultado em abril de 2018, recuperado de: <http://purl.pt/419>

GUEDES-VIEIRA, M. (2012) *Introdução aos Seguros*. Grupo editorial Vida Económica

HENRIQUES, J.C. (2007). A Supervisão de Seguros em Portugal, *Revista Forum*, ano XI, nº 24, pp. 59-72

MATEUS, M. (2007). Modelo Institucional da Supervisão de Seguros em Portugal no Período 1907 – 2007, *Revista Forum*, ano XI, nº 24, pp. 41-58

MENDES, J.A: (2014) "Introdução" in *Dicionário de História Empresarial Portuguesa, Séculos XIX e XX — Volume II – Seguradoras*. Coord. Faria M.F. e Mendes J.A. Universidade Autónoma de Lisboa e Imprensa Nacional Casa da Moeda. Consultado em abril de 2018, recuperado de: <https://books.google.pt/books?hl=pt-PT&lr=&id=lgOiAwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT3&dq=Hist%C3%B3ria+da+atividade+seguradora+em+Porugal&ots=LGdnqiSEDi&sig=-FACJa>

REIS, Artur (2000). *Seguradoras Nacionais*. Companhia de Seguros Fidelidade, Lisboa.

ROSSI, Guido (2015). Civilians and insurance: approximations of reality to the law. *The Legal History review*, 83, pp.323-364.

SARAIVA, HIB; ALVES, MCG e GABRIEL VMS (2015). As raízes do processo formal de harmonização contabilística, a sua evolução e influência em Portugal. DE COMPUTIS - Revista Española de Historia de la Contabilidad, Spanish Journal of Accounting History, Nº22, junio, pp.172-204.

SARAIVA, HIB; ALVES, MCG e GABRIEL VMS (2017). Adaptation of International Accounting Standards: Case of Portugal, Accounting and Corporate Reporting Soner Gokten, IntechOpen, DOI: 10.5772/intechopen.68732. Consultado em abril de 2018, recuperado de: <https://www.intechopen.com/books/accounting-and-corporate-reporting-today-and-tomorrow/adaptation-of-international-accounting-standards-case-of-portugal>

Sites Consultados:

<http://historiadoseguro.com/sobre/>

http://www.ribatejo.com/hp/base/cgi-bin/ficha_documento.asp?cod_documento=50